



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO

Após análise do Documento de Formalização de Demanda (DFD), que apresenta a necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços jurídicos especializados para assessoramento jurídico na área de Direito Municipal, com ênfase em Direito Constitucional, Processo Legislativo e Administrativo, visando atender às demandas do Poder Legislativo de Altamira/PA expedido pelo servidor **Renato Vinicius Braga da Silva** declaro que as justificativas apresentadas atendem às necessidades da Câmara Municipal de Altamira.

1. Do serviço Técnico

A advocacia é, inequivocamente, uma atividade de natureza técnica e especializada, reconhecida tanto pela legislação brasileira quanto pelas normativas internacionais aplicáveis. No âmbito nacional, a Lei nº 8.906/94, conhecida como Estatuto da Advocacia e da OAB, define o exercício da profissão de advogado como atividade essencial à administração da Justiça e ao Estado Democrático de Direito, ressaltando a complexidade das atividades desempenhadas e a exigência de conhecimentos especializados para a prática da advocacia. O trabalho de um advogado não se limita à simples elaboração de documentos ou à representação em processos judiciais. Ele requer um profundo entendimento das normas jurídicas, da doutrina e da jurisprudência, além de habilidades analíticas e estratégicas para lidar com questões específicas e dinâmicas. Essas características tornam a advocacia um serviço eminentemente técnico, exigindo formação acadêmica superior, aprovação no Exame de Ordem e constante atualização profissional.

Além disso, considerando ainda, que a contratação de serviços advocatícios se fundamenta, entre outros fatores, na confiança intrínseca à relação entre advogado e cliente. Essa confiabilidade é essencial para garantir que as necessidades jurídicas da câmara municipal de Altamira sejam atendidas com a qualidade e a segurança necessárias.

Diante disso, tendo em vista o previsto no art. 74, inciso III, alínea “c” e “e”, da Lei 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos”), esse presidente da câmara Legislativa de Altamira justifica a escolha da contratação do **Escritório Quintero & Salomão Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. **48.950.353/0001-89**, com sede na **Av. Conselheiro Furtado, nº. 2391, Edifício Belém Metropolitan, Sala 201, CEP. 66.040- 100, Belém/PA.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

2. Notoriedade e Capacidade Técnica:

O Escritório Quintero & Salomão Advocacia possui ampla notoriedade e destaque em capacidade técnica, consolidada ao longo de uma trajetória de excelência na prestação de serviços jurídicos, especialmente na área administrativa e em contratos públicos. Sua especialização notória, reconhecida tanto no setor público quanto no privado, resulta de uma atuação pautada pelo comprometimento e por uma equipe altamente qualificada, apta a atender demandas jurídicas complexas com eficiência e segurança.

A competência técnica do escritório é amplamente comprovada pelo seu histórico de contratos, que refletem organização, expertise e adaptação às necessidades específicas de cada cliente. Essa conformidade com os requisitos de notória especialização está alinhada ao disposto no §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite, em casos específicos, a contratação direta de serviços técnicos especializados sem a necessidade de procedimento licitatório.

Ao longo de sua história, o Escritório Quintero & Salomão Advocacia construiu uma experiência sólida, abrangendo diferentes esferas e localidades. Entre suas atuações de destaque estão os serviços prestados ao Município de Abel Figueiredo, que evidenciam sua habilidade em atender às demandas de administrações públicas municipais, e à AMUT – Associação dos Municípios das Rodovias Transamazônica, Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará, onde contribuiu para a promoção de políticas públicas regionais e fortalecimento da governança.

Outro exemplo relevante foi sua consultoria à Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, onde auxiliou no fortalecimento das atividades legislativas por meio de pareceres jurídicos e orientações técnicas. Sua experiência também inclui a atuação no Município de Medicilândia, demonstrando capacidade de adaptação a diferentes realidades regionais e desafios, independentemente do porte do município. Nessas oportunidades, o escritório se destacou pela criação de soluções jurídicas personalizadas e práticas.

Além de sua expertise técnica, o Escritório Quintero & Salomão Advocacia atua com ética, responsabilidade e compromisso com os interesses de seus clientes, tratando cada demanda com atenção desde sua análise inicial até a entrega final. Sua organização, aliada à busca constante por inovação e aperfeiçoamento, o posicionamento como referência no mercado jurídico.

O desempenho do escritório em contratos públicos é sustentado por sua experiência prática, capacidade técnica e organização, fatores que garantem o cumprimento das obrigações legais e contratuais, além de garantir resultados consistentes e de alta qualidade. Esse histórico faz do Quintero & Salomão Advocacia uma escolha ideal para atender às demandas de instituições públicas que desabilitam serviços especializados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Desta forma, o Escritório Quintero & Salomão Advocacia está plenamente capacitado para suprir as necessidades jurídicas desta Câmara Legislativa Municipal, oferecendo excelência técnica, eficiência e compromisso na execução dos serviços. Sua notória especialização, comprovada por experiências passadas e resultados alcançados, torna o escritório apto a contribuir de maneira significativa para o cumprimento das atividades institucionais e administrativas do órgão Legislativo.

3. Adequação de Preços:

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº14.133/2021) trouxe inovações significativas em relação à legislação anterior (Lei 8.666/1993), especialmente no que tange à inexigibilidade de licitação. Sob a legislação anterior, o art. 25, inciso II, projeta a comprovação tanto da notória especialização do profissional ou empresa quanto da singularidade do serviço. No entanto, a Lei 14.133/2021, conforme o art. 74, inciso III, alínea “c” e §3º, exige apenas a notória especialização e que o serviço seja técnico, sem a necessidade de comprovar a singularidade do serviço. Desta forma, a busca por bases de preços praticadas por outros órgãos, para verificar a adequação da proposta do escritório de advocacia, é perfeitamente cabível, pois não há impedimento legal quanto à comparação de preços de serviços similares.

Com relação à contratação do Escritório Quintero & Salomão Advocacia, é importante destacar que a prestação de serviços advocatícios no setor público, especialmente para um município de grande porte como Altamira, não deve ser avaliada apenas pelo valor absoluto proposto, mas também pela complexidade das demandas envolvido. O valor proposto pelo escritório reflete a robustez técnica necessária para atender às necessidades específicas do município de Altamira.

Altamira, sendo o maior município do Brasil em extensão territorial, apresenta uma realidade administrativa distinta, com grande demanda por serviços jurídicos especializados. O município possui uma população significativa e abrange uma vasta área, incluindo comunidades rurais e ribeirinhas. Essa realidade torna o volume de trabalho consideravelmente maior e mais complexo, o que impacta diretamente no valor dos serviços contratados.

Além disso, ao consultar os contratos, observe-se que o valor proposto pelo Escritório Quintero & Salomão Advocacia está alinhado aos preços praticados em contratos similares, tanto pela Prefeitura de Altamira quanto por outros órgãos públicos da região. Como exemplo, podem ser relatados os contratos firmados pela Prefeitura de Altamira e o advogado que anteriormente prestou serviços à Câmara Municipal de Altamira, cujos valores eram compatíveis com o nível de complexidade exigido. Vejamos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

VALOR PROPOSTO	CONTRATO N° 017/2022 – câmara municipal de altamira	CONTRATO N° 20249003 – câmara canaã dos carajas	CONTRATO N° 2022.0105011-Prefeitura municipal de Altamira	VALOR MÉDIO
R\$ 25.000,00	R\$25.000,00	R\$ 35.000,00	R\$27.500,00	R\$ 29.166,67

É fundamental ressaltar que, em se tratando de serviços jurídicos, a confiança e a especialização técnica são essenciais. O Escritório Quintero & Salomão Advocacia reúne essas qualidades, sendo amplamente reconhecida pela sua notória especialização e pelo histórico pesquisado de atuação em diversos municípios. A experiência acumulada, aliada ao preço justo proposto, garante não apenas a qualidade da prestação dos serviços, mas também a segurança jurídica necessária para a escolha do escritório.

Por fim, o valor apresentado pelo escritório reflete uma relação custo-benefício equilibrada, uma vez que contempla não apenas os serviços jurídicos regulares, mas também oferece suporte integral e contínuo às demandas da administração municipal, garantindo a eficiência e a legalidade das ações gerenciadas. Assim, a proposta do escritório está integralmente alinhada com as necessidades e realidade de Altamira, garantindo a escolha mais adequada para a prestação de serviços advocatícios ao município.

Dessa forma, solicito a **abertura de processo administrativo e realização da reserva orçamentária para cobrir a despesa e confecção do Termo de Referência** justifica-se a escolha do escritório **J. H. Q. Salomão LTDA** para a prestação de serviços contábeis especializados, atendendo plenamente às exigências legais e às necessidades administrativas do município de Altamira, no valor mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais) até 31 de Dezembro de 2025, visando respeitar o crédito orçamentário apesar de se tratar de serviço técnico de natureza contínua.

Atenciosamente,

Altamira/PA, 07 de Janeiro de 2025.

Diogo do Socorro de Andrade Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Altamira -Pará